



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – COFF

NOTA TÉCNICA Nº 31/2007

Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 393, de 19 de setembro de 2007, que institui o Programa Nacional de Dragagem Portuária e Hidroviária, quanto à adequação orçamentária e financeira.

I – INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica atende à determinação do art. 19 da Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional, que estabelece: “O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator de Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória”.

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 00692/2007-CN (nº 127/2007, na origem), a Medida Provisória (MP) nº 393, de 19 de setembro de 2007, que “Institui o Programa Nacional de Dragagem Portuária, e dá outras providências”.

II – SÍNTESE E ASPECTOS RELEVANTES

A Medida Provisória institui o Programa Nacional de Dragagem Portuária e Hidroviária sob a coordenação conjunta da Secretaria Especial de Portos e do Ministério dos Transportes. Segundo a Exposição de Motivos nº 04 SEP-PR/MT, a manutenção da navegabilidade dos portos brasileiros e a ampliação dos acessos marítimos estão bastante comprometidos, em razão da precariedade dos serviços de dragagem atualmente disponíveis. A gestão inadequada dos projetos e dos recursos disponíveis tem repercutido negativamente na gestão portuária e no comércio exterior brasileiro.

O compartilhamento da coordenação do Programa Nacional de Dragagem adapta-se à nova distribuição de atribuições, recentemente estabelecida pela Lei nº 11.518, de 5 de setembro de 2007, decorrente da Medida Provisória nº 369, de 2007, que criou a Secretaria Especial de Portos na estrutura da Presidência da República. À Secretaria “compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento do setor de portos e terminais portuários marítimos e, especialmente, promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da infra-estrutura e da superestrutura dos **portos e terminais portuários marítimos, bem como dos outorgados às companhias docas**”. Permanece no âmbito do Ministério do Transportes a competência relacionada a marinha mercante, vias navegáveis e **portos fluviais e lacustres**, excetuados aqueles outorgados às companhias docas, assegurada a participação na coordenação dos serviços portuários.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

Como a Medida Provisória não indica recursos orçamentários, é previsível que os recursos que darão o suporte financeiro ao Programa Nacional de Dragagem no presente exercício financeiro advirão dos orçamentos dos dois órgãos coordenadores. A tabela a seguir apresenta as dotações a cargo da Secretaria Especial de Portos e do Ministério dos Transportes, constantes da Lei Orçamentária da União para 2007, com destinação específica para dragagens. Outras dotações menos específicas constantes da programação daquelas unidades podem ainda acomodar despesas para a condução das atividades de implantação do Programa, ainda em 2007.

Ações relacionadas a dragagem no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para 2007

Unidade Orçamentária	AÇÃO	Autorizado	Empenhado até 18.9.07
Secretaria Espec. Porto/PR	*Participação da União no Capital – Companhia Docas do Rio de Janeiro – Dragagem na Região de Influência do Porto de Itaguaí	100.000.000	-
Secretaria Espec. Porto/PR	*Participação da União no Capital – Companhia Docas do Estado de São Paulo – Dragagem de Aprofundamento no Canal de Acesso, na Bacia de Evolução e junto ao Cais no Porto de Santos	35.374.410	11.319.812
Secretaria Espec. Porto/PR	*Participação da União no Capital – Companhia Docas do Estado de São Paulo – Derrocagem junto ao Canal de Acesso ao Porto de Santos	8.149.590	-
Secretaria Espec. Porto/PR	Participação da União no Capital – Companhia Docas do Rio de Janeiro – Dragagem de Aprofundamento no Porto do Rio de Janeiro	7.050.000	-
Secretaria Espec. Porto/PR	Participação da União no Capital – Companhia Docas do Rio de Janeiro – Dragagem de Aprofundamento do Canal de Acesso e dos Berços de Atração no Porto de Angra dos Reis (RJ)	400.000	-
Secretaria Espec. Porto/PR	Dragagem dos Berços 100 a 103 e da retroárea dos Berços 100 e 101 no Porto de Itaqui – MA	35.244.000	-
Secretaria Espec. Porto/PR	*Ampliação dos Molhes e Dragagem de Aprofundamento do Canal de Acesso no Porto do Rio Grande	59.638.959	-
Secretaria Espec. Porto/PR	Dragagem de Aprofundamento do Canal de Acesso no Porto do Forno no Município de Arraial do Cabo – RJ	200.000	-
DNIT	*Dragagem dos Berços 100 a 103 e da retroárea dos Berços 100 e 101 no Porto de Itaqui	14.256.000	-
DNIT	*Ampliação dos Molhes e Dragagem de Aprofundamento do Canal de Acesso no Porto do Rio Grande	28.065.392	28.065.392
TOTAL		288.198.351	39.385.204

* Ações incluídas no PAC – Programa de Aceleração do Crescimento

Além das dotações apresentadas na tabela, estão autorizados na Lei Orçamentária de 2007 mais R\$ 121 milhões para ações específicas de dragagem nos orçamentos das Companhias Docas dos estados do Ceará, da Bahia, de São Paulo e do Rio de Janeiro.

O projeto de orçamento da União para 2008, em tramitação no Congresso Nacional, contempla R\$ 482 milhões para ações relacionadas a dragagens no Orçamento Fiscal e R\$ 127 milhões no Orçamento daquelas Companhias, além da Companhia Docas do Pará.

Destaquem-se também os conteúdos dos arts. 3º e 5º, segundo os quais ficam suprimidas as restrições contidas na Lei nº 9.432, de 1997, quanto à contratação de empresas estrangeiras para a realização dos serviços de dragagem por resultado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

O art. 6º da MP, no que se refere especificamente a “alocação dos recursos arrecadados por via tarifária das Companhias Docas e do DNI¹”, garante a participação da Secretaria Especial de Portos, juntamente com o Ministério dos Transportes, na gestão das fontes de receitas tarifárias vinculadas àquelas Unidades Orçamentárias.

III – COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que “dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”, refere-se da seguinte forma ao exame da adequação orçamentária e financeira: “O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”

A partir da análise da MP nº 393/2007, não foram encontrados, em princípio, dispositivos que comprometessem sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira com a legislação supramencionada vigente.

Esses são os subsídios julgados pertinentes.

Brasília, 25 de setembro de 2007.

GARDEL RODRIGUES DO AMARAL
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira / CD

De acordo,

WAGNER PRIMO FIGUEIREDO JÚNIOR
Diretor da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira / CD

¹ Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes